

Ø T

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N°. 518/2003

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos de Terceirização de Mão de

Obra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de terceirização de serviços, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I. Obras Civis de Engenharia;

II. Serviços descentralizado de Saúde, para atendimento de programas específicos (PSF, Combate à Dengue, etc.);

III. Serviços Gerais de Menor Complexidade.

Parágrafo 1°. – A terceirização poderá ser realizada para atender a serviços de caráter continuado ou obras certas, ou imediatas.

Parágrafo 2°. – Os contratos de terceirização de mão de obra, somente poderão ser celebrados quando não tiverem cargos vagos no quadro de servidores efetivos do município.

Artigo 2°. – A celebração de contratos de terceirização de mão-de-obra, autorizados pela presente lei, obedecem quanto a sua formalização ao disposto na Lei 8666/93.

Artigo 3°. – As despesas decorrentes dos contratos de terceirização autorizados pela presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4°. – Esta Lei entra em vigor na data de assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de maio de 2003.

Élias Farah Neto Prefeito Minicipal

Adm/ms

Publicado no exércia DE QUARA Nº 11/3 de 21 105 103 Resp Marcia Apa Jamesak